

EMPRESA VENCEDORA:
KLADANN INFORMÁTICA COMERCIO
E SERVIÇO LTDA
VALOR MENSAL DO CONTRATO R\$16.815,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$201.780,00
Despacho do Presidente: HOMOLOGO
A Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607801
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2013
REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 169.848/2013
OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Impressoras e de Suprimentos.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 16.816.950,00
EMPRESA VENCEDORA:
LOTES 1, 2 e 3: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
VALOR GLOBAL DO LOTE 1: R\$ 1.090.000,00.
VALOR GLOBAL DO LOTE 2: R\$ 825.000,00.
VALOR GLOBAL DO LOTE 3: R\$ 14.901.950,00.
LOTE 4: CANCELADO NA ACEITAÇÃO
DESPACHO DO PRESIDENTE: Homologo.
O Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607926
Modalidade: Compra Direta
Número: 63/2013
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, através de Registro de Preços
Entrega do Edital: COMPRASNET
Responsável pelo certame: ADENICE MARIA MATTOS
Local de Abertura: COMPRASNET
Data da Abertura: 18/11/2013
Hora da Abertura: 10:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
23126137766220000 449052 0261000000 Estadual
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

APOSENTADORIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607597
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 591254
Ato: 2317
Data : 03/09/2013
Fundamento Legal: art. 6º, da EC 41/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º e art. 5º da EC 47/2005, e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº. 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº. 5.351/86; art. 32 caput da Lei 7.442/2010 cumulado com o art. 35 caput da Lei nº. 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº. 5.810/94 combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº. 5.351/86
Nome do Servidor: DÉA DO SOCORRO LOBATO SILVA
Cargo: PROF. CLASSE ESP. NIVEL I
Matrícula Funcional: 6035971
Órgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
Valor: 5.906,97
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

ADMISSÃO DE SERVIDOR
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607794
PORTARIA: 336/2013
Objetivo: Participar do 28º Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento
Fundamento Legal: Art. 145, da Lei nº 5.810, de 24/01/1994.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): Santos /SP - Brasil<br
Servidor(es):
572168881/DAVID WILLIAN CALANDRINE MENDES (Assistente Administrativo) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 30/11/2013
541939381/FERNANDA DIONNE CAMARÃO MARTINS CARDOSO (Técnico de Administração e Finanças / Subgerente) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 30/11/2013
56325793/WANDA MARIA DE CARVALHO BESSA (Administrador) / 4.5 diárias (Completa) / de 26/11/2013 a 30/11/2013<br
Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo

Secretaria de Estado
da Fazenda

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - TERMO INICIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607564
O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE , Coordenador Fazendário de Redenção , desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do Contribuinte abaixo relacionado a abertura da ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL de Nº 07.2013.82.000.0531-4 , ficando a mesma NOTIFICADA na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a APRESENTAR os documentos abaixo relacionados no prazo de 30 dias corridos , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT , situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 - Centro - Redenção – PA , ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.
DOCUMENTOS
01 – Livro de Registro de Apuração de ICMS
02 – Livro de Registro de Entradas
03 – Livro de Registro de Saídas
04 – Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Modelo 2
05 – Notas Fiscais de Entradas
06 – Notas Fiscais de Saídas
Isaias Frota Evangelista
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : Matias & Coelho Ltda
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.240.893-2
PERIODO : 12 / 2008 a 06 / 2009
NIVALDO FARIAS BREDERODE
Coordenador - CERAT – Redenção

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607611
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT SUBSTITUIÇÃO
TRIBUTÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:
O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, intimada da decisão da Diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda, que a análise do processo de Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 172013510000043-2, concluiu pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, conforme estabelece o artigo 26, II, da Lei Estadual nº 6182/98.
Razão Social: Petrobras Distribuidora S/A
Inscrição Estadual: 15.200.229-4
Processo N: 172013510000043-2
MANOEL ANILDOFIGUEIRA BRASIL
COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607637
PORTARIA: 1525
Objetivo: Conduzir veiculo oficial
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): Vila do Conde/Belem/PA - Brasil<br
Servidor(es): 410301/RAIMUNDO ALCEU DA CONCEIÇÃO IMBIRIBA (Motorista) / 3.0 diárias (Completa) / de 05/11/2013 a 27/11/2013<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607639
PORTARIA: 1526
Objetivo: Conduzir veiculo oficial
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): Vila do Conde/Belem/PA - Brasil<br
Servidor(es): 0200745203/BENEDITO MEDEIROS BRAGA (motorista) / 3.5 diárias (Completa) / de 04/11/2013 a 29/11/2013<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES
DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607645
PORTARIA: 1527
Objetivo: conduzir veiculo oficial
Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s): Vila do Conde/Belem/PA - Brasil<br
Servidor(es): 0504943102/ANTONIO EDIVALDO CHAVES (Motorista) / 3.5 diárias (Completa) / de 01/11/2013 a 28/11/2013<br
Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607765
PORTARIA Nº 2013330001670, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2013.
CONCEDER, nos termos do art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996, do Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e da Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007, em favor de EDIR PEDRO ROCHA COSTA, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (MF) sob o n.º 174.628.002-68 a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relacionado ao seguinte veículo, no exercício de 2013.
MARCA/MODELO: FIAT/IDEA ESSENCE 1.6
CHASSI: 9BD13571AE2254511

EDITAL DE CASTANHAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607897
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT CASTANHAL
O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER que, pelo presente edital, fica NOTIFICADA a empresa abaixo relacionada, de que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito – AINF, decorrente de Termo de Apreensão e Depósito – TAD, conforme abaixo detalhado.
AINF Nº 352013510007232-6
TAD Nº 352013390003919-0
INTERESSADO: S.O.J.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.387.356-6
O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação são de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei nº6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada a Rua Paes de Carvalho nº1128 – Centro – Castanhal-Pa, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.
MARIO YASUO NAKAMURA
Coordenador Fazendário-CERAT Casta

ACÓRDÃOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 607937
ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS - TARF
SEGUNDA CÂMARA
ACORDÃO N.3740- 2a. CPJ. RECURSO N.7714 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032011510000331-6) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nula a decisão singular fundamentada em documentos não submetidos à oportunidade de contraditório. 3. Recurso de Ofício conhecido, para anular a decisão de primeira instância. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:17/10/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros José Tadeu Rezende Bispo dos Santos e Daniel Nunes Lopes, pelo improvimento do Recurso de Ofício. ACORDÃO N.3739- 2a. CPJ. RECURSO N.7572 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 132010510000187-4) CONSELHEIRO RELATOR: JOSE TADEU REZENDE BISPO DOS SANTOS. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Descabe a revisão do AINF para modificar a descrição da ocorrência. 3. É nulo o AINF que tem base em levantamento fiscal que deixa de considerar os diversos tratamentos tributários das mercadorias envolvidas na atividade fiscalizada. 4. Recurso de Ofício conhecido, para ratificar a nulidade decretada em primeira instância. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:17/10/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro José Tadeu Rezende Bispo dos Santos, pela anulação da decisão de primeira instância. PLENO

ACORDÃO N.429- PLENO. RECURSO N.169 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 262009510000076-5) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Remeter mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, entendendo-se como tal a falta de emissão do mesmo, constitui infração sujeita à penalidade. 3. Recurso de reconsideração conhecido e improvido, para manter a decisão da 1ª CPJ. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/10/2013. DATA DO ACÓRDÃO:22/10/2013. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do recurso. ACORDÃO N.428- PLENO. RECURSO N.175 - DE RECONSIDERAÇÃO (PROCESSO/AINF N.: 372008510001000-0) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Descabe a utilização de carta de correção para modificar dados cadastrais do remetente ou do destinatário indicados em documento fiscal. 3. Deixar de recolher ICMS relativo a operação de entrada em território paraense, estando com inscrição estadual suspensa por falta de documento fiscal, constitui infração sujeita à penalidade. 4. Recurso de reconsideração conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: